

LEI Nº 552/2017

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tarumirim, através de seus representantes legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população pelas Unidades Básicas de Saúde dos bairros, Distritos e Povoados, e sua subsequente distribuição gratuita a população de baixa renda e aos idosos que mediante recomendação médica, necessitarem de tais medicamentos.

Art. 2º O Programa Farmácia Solidaria, vem favorecer o fornecimento de medicamentos à população de baixa renda e idosos, sob supervisão médica das Unidades Básicas de Saúde dos Bairros, Distritos e Povoados e após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3º Para adquirir o medicamento, o interessado deverá ser cadastrado junto a Unidade Básica de Saúde da Família dos Bairros, Distritos e Povoados.

Art. 4º Pelo Projeto considera-se idoso a pessoa com mais de 60 anos, e/ou pessoa de baixa renda.

Art. 5º A Secretaria de Saúde, fica Autorizada a divulgar o Programa Farmácia Solidária, através dos Agentes Comunitários de Saúde, informando a população quanto ao recebimento pelas Unidades de Saúde.

Art. 6º O Executivo disponibilizará sala própria para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art.7º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 08 de agosto de 2017.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL